



Proc. 002117 FIS. 04  
Rubrica: Renato  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo - CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

**LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

“Dá nova redação ao parágrafo único do art 215, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** – O parágrafo único do art 215, da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215 – omissis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Interrompidas as férias na forma deste artigo, poderá o funcionário gozar o restante em outra oportunidade ou requerer, o seu pagamento em pecúnia, com caráter indenizatório, podendo a Presidência da Casa indeferi-lo.

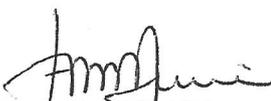
**ARTIGO 2.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de julho de 2014.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2014.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**